**Autógrafo de Lei nº 32, de 16 de novembro de 2020.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à "Associação Comercial e Industrial de Caçu" de Caçu/GO e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à "Associação Comercial e Industrial de Caçu", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.466.630/0001-19, com sede na Rua Paulo e Silva, nº 495, setor central, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, da importância total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para ajuda nos gastos do "Festival de Prêmios" promovido anualmente pela Associação.

**Parágrafo único.** O repasse do valor estipulado no artigo anterior será realizado em duas etapas, sendo:

I – a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 20 de outubro de 2020;

II – a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) até o dia 20 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** Os repasses dos valores mencionados nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, serão feitos mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal da "Associação Comercial e Industrial de Caçu" e solicitação através de seu representante legal, observando que, para a segunda parcela, a solicitação deverá estar acompanhada de prestação de contas do valor recebido anteriormente, sendo que a prestação de conta do último repasse deverá ocorrer no prazo de 30 dias.

**Art. 3º.** A não prestação de contas e/ou a constatação de aplicação dos recursos em situações diferentes das previstas nesta lei, implica na devolução da(s) importância(s) recebida(s), acrescida(s) de juros e correção monetária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

Vereador ***Edivaldo Fernandes de Carvalho***
Presidente

*Ver.* ***Luiz Carlos Sabino Júnior***
1º Secretário